

DISTRATO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL E OUTRAS AVENÇAS.

De um lado:

- (i) **CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, sediada na Cidade Anápolis, Estado de Goiás, Rua VP-1D, Quadra 4, Módulos 3 a 7, DAIA – CEP: 75.132-035, inscrita no CNPJ sob o número 02.924.249/0001-19, representada neste ato na forma do seu Contrato Social (“Parte Locadora”);

e, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Av. 2-s/nº - Qd. 1-B Lote 48/50 - Sala 909/910 - CEP: 74980-970, inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Parte Locatária”);

Parte Locadora e Parte Locatária doravante referidas isoladamente como “Parte” e em conjunto como “Partes”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 01 de novembro de 2014, as Partes celebraram Instrumento Particular de Locação de Bem Móvel e outras avenças (“Contrato de Locação”), por meio dos quais foram estabelecidas as premissas para a locação de bem móvel pela Parte Locadora conforme a necessidade da Parte Locatária (“Locação”);
- (i) o Contrato de Locação está em vigência com prazo indeterminado; e
- (ii) as Partes têm interesse em resiliar antecipadamente o Contrato de Locação para que deixe de produzir efeitos a partir de 02 de agosto de 2018,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Distrato do Contrato de locação (“Distrato”), de acordo com as seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA 1. DO DISTRATO

1.1. Em virtude do exposto acima, as Partes, de comum acordo, resolvem distratar o Contrato de Locação cessando a produção de todo e qualquer efeito a partir de 02 de agosto de 2018.

1.2. Nada mais tendo a reclamar ou a receber uma da outra a qualquer título, com fundamento no Contrato de locação, com exceção dos serviços do mês agosto de 2018, as Partes dão-se mútua, plena, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem com relação ao Contrato de Locação.

CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para resolver quaisquer disputas relacionadas a este distrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

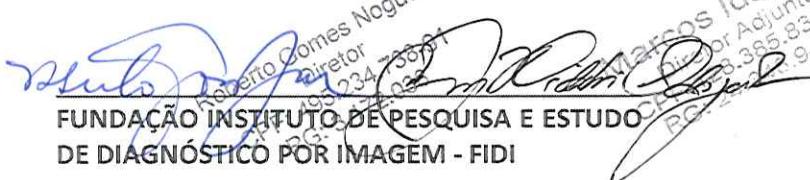
E, estando assim justas e contratadas, celebram as partes este distrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aparecida de Goiânia, 02 de agosto de 2018.

Parte Contratada:


CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA

Parte Contratante:


FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO
DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: